



Diário Oficial

Formosa do Oeste - PR

Sumário

AVISOS DE LICITAÇÃO	1
DECRETO.....	2
EXTRATOS	3
LEI COMPLEMENTAR.....	10
ATOS DO LEGISLATIVO.....	16

AVISOS DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de obra civil compreendendo a construção de base de concreto armado para suporte do reservatório elevado de 15.000L, cisterna enterrada para reservação auxiliar de água e alambrado de proteção do conjunto. **DATA DA SESSÃO: 07/08/2026. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** das 08:30 horas, às 14:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 44.542,14**, (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança privada para eventos Municipais. **DATA DE ABERTURA: 24/08/2026**, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 180.400,00**, (cento e oitenta mil e quatrocentos reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadooeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: licitacao@formosadooeste.pr.gov.br.

DECRETO**DECRETO Nº 165/2026**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 93/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2026, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 064/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 93/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2026 que tem por objeto a Aquisição e Plantio de Mudanças de Flores, Árvores e Grama para Plantio no Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME	21.050,00
MERCADO DAS FLORES LTDA	58.620,00
ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA	9.233,00
Total da aquisição	88.903,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Terça-Feira, 04 de agosto de 2026

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS****EDITAL PSS Nº 01/2023****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 23/2026****CONTRATANTE:** Município de Formosa do Oeste - Pr**CONTRATADO:** Andrea Francisca de Aguiar Lages**DO OBJETO:** O presente termo aditivo de contrato tem como objeto a prorrogação do contrato de trabalho nº 14/2025 para o exercício do cargo de Professor de Educação Infantil (Pss).**DA VIGENCIA:** 05 de agosto de 2026 á 04 de fevereiro de 2027.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Educação**REMUNERAÇÃO:** R\$ R\$ 5.130,63 (Cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) em obediência ao Decreto nº 257/2022 de 19 de dezembro de 2022

Formosa do Oeste, Pr 04 de agosto de 2026

PROCESSO Nº 96/2026**MODALIDADE PREGÃO Nº 36/2026****ATA Nº 73/2026****DATA:** 04/08/26**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em reforma, manutenção e revitalização dos enfeites natalinos pertencentes ao Município de Formosa do Oeste - PR.**ÓRGÃO GESTOR:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**DETENTORA:****TS ELETRIFICACAO LTDA****REGISTRADOS:**

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1,0	Un	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE MATERIAL LUMINOSO E ELÉTRICO ONDE SE APROVEITA APENAS A ESTRUTURA METÁLICA: 4 Estrelas de 5 pontas, medindo 1,30m cada; 4 Estrelas de 5 pontas medindo 1,00m cada; 6 Estrelas de 5 pontas medindo 0,80m cada; e, 1 Letreiro bidimensional com a escrita "Boas Festas", medindo 1,00m de altura x 6,50m de largura, todos produzidos em estrutura metálica e mangueira luminosa LED Branco quente, com aplicação de strobos.		1.200,00	1.200,00
1	2	10,0	Un	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE MATERIAL LUMINOSO E ELÉTRICO ONDE SE APROVEITA APENAS A ESTRUTURA METÁLICA Painel luminoso bidimensional com desenho em forma de pinheirinho de natal, medindo entre: mínimo: 3,65m de altura x 1,40m de largura / Máximo: 3,75m de altura x 1,50m de largura, produzido em barra chata 3/16 x de polegada e tubo quadrado 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura em aço carbono 1020, galvanização por imersão a base de zinco, visando a proteção de corrosões e exposição às intempéries. Contorno da figura em mangueira luminosa LED 13mm de diâmetro, na cor verde e vermelho, em PVC flexível, com 36 micro lâmpadas por metro. Tensão de 220V e ou 110V.		369,00	3.690,00
1	3	1,0	Un	SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DE MATERIAL LUMINOSO E ELÉTRICO ONDE SE APROVEITA APENAS A ESTRUTURA METÁLICA: 1 Letreiro "Feliz Natal" luminoso tridimensional, produzido em estrutura metálica, contornado com mangueira luminosa incandescente e preenchimento com LEDs, medindo 1,50 altura x 12,90 largura. Sendo necessária a Aplicação de 138 metros de mangueira de LED na cor luminosa cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v e ou 110v. Preenchimento com 93 conjuntos de LEDs branco quente, fio cristal elétrico 2 x 0,5mm² e preenchimento com 83 conjuntos de LEDs Branco quente, fio elétrico 2 x 0,5mm², com aplicação de strobos.		3.800,00	3.800,00
1	4	14,0	Un	Painel luminoso bidimensional com desenho em forma de arabescos com bolinhas de natal, medindo entre:		370,00	5.180,00

				mínimo: 4,45m de altura x 1,50m de largura / máximo: 4,55m de altura x 1,60m de largura, produzido em barra chata 3/16 x 1/2 de polegada e tubo quadrado 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura em aço carbono 1020, galvanização por imersão a base de zinco, visando a proteção de corrosões e exposição às intempéries. Contorno da figura em mangueira luminosa LED 13mm de diâmetro, incandescente nas cores cristal, vermelho, verde e amarelo, com PVC flexível e 36 micro lâmpadas por metro. Tensão de 220V. Potência da figura: 400W			
1	5	39,0	Un	ARVORES DE NATAL COM 1.5 DE ALTURA EM ESPIRAL Com mangueira Luminosa de LED nas cores verde, branco frio e branco quente.		170,00	6.630,00

Total estimado da aquisição	R\$ 20.500,00
------------------------------------	---------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

TS ELETRIFICACAO LTDA/TIAGO SANCHES DE JESUS DOS SANTOS

PROCESSO Nº 93/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2026

ATA Nº 74/2026

DATA: 04/08/26

OBJETO: Aquisição e Plantio de Mudas de Flores, Árvores e Grama para Plantio no Município de Formosa do Oeste/PR.

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	500,0	Un	GUAIMBÊ (com mudas de no mínimo 0,30 cm acima de torrão)	ARVD	12,00	6.000,00
1	8	500,0	Un	VIOLA TRICOLOR / AMOR PERFEITO (com mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão)	ARVD	3,00	1.500,00
1	11	1.000,0	m²	GRAMA ESMERALDA	ARVD	10,30	10.300,00
1	17	20,0	Un	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (com mudas tamanho no mínimo 1,2m acima do torrão)	ARVD	50,00	1.000,00
1	29	30,0	Un	PALMEIRA REAL (com mudas tamanho no mínimo 1,70m acima do torrão).	ARVD	15,00	450,00
1	37	100,0	Un	PITANGA - EUGENIA UNIFLORA (com mudas tamanho no mínimo 1,8 m acima do torrão).	ARVD	18,00	1.800,00

Total estimado da aquisição	21.050,00
-----------------------------	-----------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME/ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI

PROCESSO Nº 93/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2026

ATA Nº 75/2026

DATA: 04/08/26

OBJETO: Aquisição e Plantio de Mudas de Flores, Árvores e Grama para Plantio no Município de Formosa do Oeste/PR.

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

MERCADO DAS FLORES LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	3	150,0	Un	EXTREMOSA CORES SORTIDAS (mudas com tamanho mínimo de 1,8 m acima do torrão)	FM	15,00	2.250,00
1	4	50,0	Un	CAMÉLIA CORES SORTIDAS (com mudas tamanho mínimo de 0,80 centímetros acima do torrão)	FM	30,00	1.500,00
1	6	1.500,0	Un	LANTANA COM CORES SORTIDAS (com mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	1,89	2.835,00
1	7	500,0	Un	VINCA COM CORES SORTIDAS (com mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	2,05	1.025,00
1	9	500,0	Un	DIPLADÊNIA CORES SORTIDAS (com mudas tamanho de no mínimo 0,80 centímetros acima do torrão)	FM	14,99	7.495,00
1	10	2.500,0	Un	IXORIA COCCINIA MINI 'COMPACTA' VERMELHA (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	3,0000	7.500,0000
1	12	500,0	Un	BEGÔNIA COM CORES SORTIDAS (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	2,50	1.250,00
1	13	500,0	Un	CELÓSIA PLUMOSA / RABO DE GALO COM CORES SORTIDAS (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	2,50	1.250,00
1	14	500,0	Un	BOCA DE LEÃO COM CORES SORTIDAS (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	2,47	1.235,00
1	15	500,0	Un	TAGETES COM CORES SORTIDAS (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	2,50	1.250,00
1	16	500,0	Un	CALÊNDULA SORTIDO DOBRADA (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	3,00	1.500,00
1	19	200,0	Un	CAMARÃO-AMARELO (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	6,00	1.200,00
1	20	200,0	Un	CAMARÃO-VERMELHO (com mudas tamanho de no mínimo 10 cm acima do torrão)	FM	6,00	1.200,00
1	22	500,0	Un	SÁLVIA VERMELHA (Salvia splendens) (com mudas tamanho	FM	2,23	1.115,00

				mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).			
1	23	500,0	Un	LÍRIO DO VENTO OU ZEFIRANTES -BRANCA E ROSA (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	6,74	3.370,00
1	24	2.500,0	Un	IXORA COCCINEA MINI 'COMPACTA' BRANCA (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	3,00	7.500,00
1	25	2.500,0	Un	IXORA COCCINEA MINI 'COMPACTA' AMARELO (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	3,00	7.500,00
1	26	1.000,0	Un	ONZE HORAS COLORIDAS mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	2,00	2.000,00
1	27	500,0	Un	GAZÂNIA, MARGARIDA-DO-CABO COLORIDA (com mudas tamanho mudas de no mínimo 10 cm acima do torrão).	FM	2,49	1.245,00
1	30	30,0	Un	JADE VERMELHA (Mucuna bennetti) (com mudas tamanho de no mínimo 0,80 centímetros acima do torrão)	FM	30,00	900,00
1	33	100,0	Un	OITI (Licania tomentosa) (com mudas tamanho no mínimo 1,8 m acima do torrão).	FM	35,00	3.500,00

Total estimado da aquisição							58.620,00
-----------------------------	--	--	--	--	--	--	-----------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - **Prefeito** - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

MERCADO DAS FLORES LTDA/JOÃO MICHEL LUCAS MEURER

PROCESSO Nº 93/2026

MODALIDADE PREGÃO Nº 35/2026

ATA Nº 76/2026

DATA: 04/08/26

Assinado por 1 pessoa: DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/FED4-C225-75C3-A61E>

OBJETO: Aquisição e Plantio de Mudras de Flores, Árvores e Grama para Plantio no Município de Formosa do Oeste/PR.

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

DETENTORA:

ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA

REGISTRADOS:

Lote	Item	Quant	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	200,0	Un	ESTRELICIA OU AVE PARAÍSO (com mudas de no mínimo 0,40 cm acima do torrão)	ESPAÇO PLANTAS	17,99	3.598,00
1	5	30,0	Un	SAPATINHO DE JUDIA (com mudas tamanho de no mínimo 0,80 centímetros acima do torrão)	ESPAÇO PLANTAS	22,50	675,00
1	18	50,0	Un	CROTON COLORIDO (com mudas tamanho de no mínimo 0,50 cm acima do torrão)	ESPAÇO PLANTAS	17,50	875,00
1	21	50,0	Un	CLUSIA (com mudas de no mínimo 0,40 cm acima do torrão).	ESPAÇO PLANTAS	13,50	675,00
1	28	100,0	Un	LOFANTERA (Lophantera lactescens) - (com mudas tamanho no mínimo 1,8 m acima do torrão)	ESPAÇO PLANTAS	24,50	2.450,00
1	32	100,0	Un	INGÁ BRANCO ou MIRIM (Inga laurina) (com mudas tamanho no mínimo 1,8 m acima do torrão).	ESPAÇO PLANTAS	9,60	960,00

Total estimado da aquisição	9.233,00
------------------------------------	-----------------

VALIDADE: A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste extrato.

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI - Prefeito - MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESPACO PLANTAS E SERVICOS LTDA/BERNARDO RIBEIRO MENEZES

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 51/2026 DATA: 04/08/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** NASA FRANCE VEICULOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de veículo tipo SUV médio zero quilômetro para uso exclusivo do gabinete do Prefeito.**VALOR:** 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**DATA DE INÍCIO:** 04/08/26**VALIDADE ATÉ:** 03/08/27**PROCESSO Nº** 100/2026**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 39/2026**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052520000	3206	184	4	122	1050	1	0	2

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito**KELINTON CLARO BARBOZA** – Assinante do contrato

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2026

Ementa: Altera os arts. 259, 260, 261, 262 e 263 e acresce os arts. 264-A a 264-E à Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal de Formosa do Oeste), para aprimorar o processo administrativo tributário, reestruturar a Primeira Instância Administrativa Tributária, instituir a Segunda Instância Administrativa Tributária, disciplinar impedimentos das autoridades julgadoras, o recurso de ofício, as contrarrazões e os efeitos do prazo decisório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 259 da Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259. São definitivas as decisões administrativas tributárias, em qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso cabível, salvo quando sujeitas a recurso de ofício.

§ 1º O recurso de ofício suspende a definitividade da decisão até o julgamento pela Segunda Instância Administrativa Tributária, sendo vedado o arquivamento do processo ou a extinção do crédito tributário antes de seu reexame.

§ 2º É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão proferidos no curso do processo administrativo tributário.”

Art. 2º Os arts. 260, 261, 262 e 263 da Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, na qual deverão ser alegadas, de uma só vez, todas as matérias que entender pertinentes, acompanhada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal deverá conter obrigatoriamente:

I - a identificação da autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação completa do sujeito passivo, o número de inscrição no respectivo Cadastro Fiscal Municipal e o endereço para intimações;

III - a identificação do imóvel, a descrição das atividades exercidas ou o período de apuração a que se refere o tributo impugnado, conforme o caso;

IV - os fundamentos de fato e de direito em que se baseia a impugnação;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam realizadas, com a devida justificativa de sua necessidade e pertinência;

VI - o pedido expresso, com a indicação precisa do provimento almejado.

§ 2º A impugnação tempestivamente apresentada suspende a exigibilidade do crédito tributário e instaura a fase contraditória do procedimento administrativo fiscal, nos termos do art. 151, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 3º Na hipótese de auto de infração, se o autuado aquiescer com o despacho decisório da autoridade administrativa tributária que denegar a impugnação, e efetuar o pagamento integral das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso voluntário, o valor das multas, exceto a multa moratória, poderá ser reduzido em até cinquenta por cento, com o consequente arquivamento do procedimento tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou quaisquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 239 desta Lei.

Art. 261. A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento fundamentado do sujeito passivo, a realização das diligências que se mostrarem necessárias à instrução do processo, fixando prazo para sua execução, e indeferirá motivadamente as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou procrastinatórias.

Parágrafo único. Caso a diligência realizada resulte em agravamento do valor impugnado, será reaberto ao sujeito passivo o prazo para apresentação de novas provas, em aditamento à impugnação originalmente ofertada.

Art. 262. Concluída a instrução processual e estando o processo em condições de julgamento, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho decisório fundamentado no prazo máximo de trinta dias, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou a improcedência, total ou parcial, da impugnação.

Parágrafo único. O sujeito passivo será intimado do despacho decisório no prazo de trinta dias, por meio de assinatura nos autos do processo ou por qualquer das formas de intimação previstas neste Código.

Art. 263. É autoridade administrativa tributária competente para proferir decisão em primeira instância o Chefe da Divisão de Tributação e Posturas Públicas, ou autoridade de hierarquia equivalente, nos termos do regulamento.

§ 1º Da decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, à Segunda Instância Administrativa Tributária, no prazo de vinte dias contados da intimação do despacho decisório.

§ 2º A decisão de primeira instância favorável ao sujeito passivo, quando a importância questionada ou reduzida for superior a cinco vezes o salário mínimo vigente, sujeitar-se-á, obrigatoriamente, a recurso de ofício à Segunda Instância Administrativa Tributária, nos termos do art. 259, § 1º, desta Lei.

§ 3º O recurso de ofício será declarado expressamente no corpo do despacho decisório pela própria autoridade de primeira instância, devendo os autos ser

remetidos à Segunda Instância no prazo de cinco dias úteis contados da data da decisão, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º Entende-se por recurso de ofício o reexame obrigatório, independentemente de provocação das partes, pelo qual a autoridade de primeira instância remete os autos à Segunda Instância Administrativa Tributária para revisão da decisão favorável ao sujeito passivo que, por força do art. 259, § 1º, desta Lei, não adquire definitividade antes de seu reexame.

§ 5º Ficam impedidos de atuar como autoridade de primeira instância o servidor que tenha lavrado o auto de infração ou o termo de apreensão objeto da impugnação, que tenha efetuado lançamento de ofício individualizado diretamente relacionado à exigência fiscal impugnada, que tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau do sujeito passivo, não se considerando impedido o servidor que tenha participado exclusivamente de lançamento de rotina decorrente de procedimento fiscal padronizado.

§ 6º Verificado o impedimento, o processo será redistribuído a outro servidor de hierarquia equivalente, designado pelo Prefeito Municipal, ou, na impossibilidade, diretamente ao responsável pela Secretaria Municipal de Finanças para julgamento em única instância.”

Art. 3º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019, os arts. 264-A a 264-E, integrantes da Seção VI – Da Segunda Instância Administrativa Tributária, do Capítulo V do Título VI, com a seguinte redação:

“Seção VI – Da Segunda Instância Administrativa Tributária

Art. 264-A. A Segunda Instância Administrativa Tributária é exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o reexame, em grau de recurso, das decisões proferidas pela autoridade de primeira instância.

Parágrafo único. O responsável pela Secretaria Municipal de Finanças fica impedido de atuar como autoridade de segunda instância quando tiver interesse direto ou indireto na matéria ou quando tiver participado da lavratura do auto de infração, do lançamento de ofício individualizado ou do ato que originou o litígio, não se considerando impedido quando sua participação se limitar a lançamento de rotina decorrente de procedimento fiscal padronizado, hipóteses em que a competência será exercida pelo substituto legal do cargo, nos termos do regulamento, ou, na sua ausência, por servidor de nível hierárquico equivalente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 264-B. Cabe recurso voluntário, no todo ou em parte, à Segunda Instância Administrativa Tributária da decisão de primeira instância que julgar procedente ou improcedente, total ou parcialmente, a impugnação.

§ 1º O recurso voluntário deverá ser interposto pelo sujeito passivo no prazo de vinte dias, contados da data da intimação da decisão de primeira instância, mediante petição escrita endereçada ao responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, contendo:

I - a qualificação do recorrente e o número do processo administrativo fiscal;

II - a individualização da decisão recorrida;

III - as razões do recurso, com a exposição dos fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido de reforma ou anulação;

IV - o pedido de nova decisão, com a indicação precisa do provimento almejado.

§ 2º O recurso voluntário tempestivamente interposto terá efeito suspensivo, mantendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário até a prolação da decisão definitiva de segunda instância.

§ 3º É vedada a *reformatio in pejus* no julgamento do recurso voluntário interposto exclusivamente pelo sujeito passivo, sendo defeso à autoridade de segunda instância agravar a situação do recorrente além dos limites da decisão recorrida.

§ 4º Recebido o recurso voluntário, será oportunizado à autoridade de primeira instância o prazo de quinze dias para apresentação de contrarrazões, após o que os autos serão conclusos ao responsável pela Secretaria Municipal de Finanças para julgamento.

§ 5º Entende-se por recurso voluntário a faculdade conferida ao sujeito passivo de provocar, por iniciativa própria e dentro do prazo legal, o reexame da decisão de primeira instância que lhe for total ou parcialmente desfavorável, distinguindo-se do recurso de ofício por depender exclusivamente da manifestação de vontade do interessado, sem qualquer obrigatoriedade por parte da autoridade julgadora.

Art. 264-C. Recebido o recurso, o responsável pela Secretaria Municipal de Finanças poderá, de ofício ou a requerimento fundamentado do recorrente, determinar a realização de novas diligências ou a produção de provas complementares, desde que indispensáveis ao deslinde da controvérsia, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 261 desta Lei.

Art. 264-D. O responsável pela Secretaria Municipal de Finanças proferirá decisão fundamentada no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados do recebimento do recurso ou, quando houver diligências, do encerramento da instrução complementar.

§ 1º O prazo previsto no caput é impróprio, de natureza ordenatória, e seu descumprimento não acarreta nulidade da decisão nem implica qualquer forma de decisão tácita favorável ao sujeito passivo, permanecendo suspenso o crédito tributário até a prolação da decisão definitiva.

§ 2º A decisão de segunda instância deverá enfrentar, motivadamente, todas as questões suscitadas no recurso, podendo:

I - manter a decisão de primeira instância, em sua integralidade;

II - reformar a decisão de primeira instância, no todo ou em parte, reduzindo, aumentando ou afastando a exigência fiscal;

III - anular a decisão de primeira instância, determinando o retorno dos autos para saneamento das nulidades identificadas.

§ 3º O sujeito passivo será intimado da decisão de segunda instância no prazo de trinta dias, por qualquer das formas de intimação previstas neste Código.

Art. 264-E. A decisão proferida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Finanças em segunda instância é definitiva no âmbito administrativo, encerrando o processo administrativo tributário e tornando exigível, de imediato, o crédito eventualmente mantido, observado o prazo para pagamento fixado na decisão.

§ 1º Esgotada a via administrativa com a decisão de segunda instância, é assegurado ao sujeito passivo o pleno acesso ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer exigência, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

§ 2º Mantida ou aumentada a exigência fiscal em segunda instância, o crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de trinta dias contados da intimação da decisão definitiva, sob pena de encaminhamento para inscrição em dívida ativa e subsequente ajuizamento da execução fiscal.

§ 3º O processo administrativo tributário definitivamente encerrado será arquivado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, com as providências necessárias para a atualização dos registros fiscais do sujeito passivo, devendo ser comunicada a decisão definitiva à Divisão de Tributação e Posturas Públicas, bem como ao órgão de Controle Interno do Município, para ciência e acompanhamento.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 259 e o parágrafo único do art. 263 da Lei Complementar nº 48, de 19 de dezembro de 2019.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 04 dias do mês de agosto de
2026

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 16/2026**

SÚMULA: Exonera a pedido, considerando o requerimento da Servidora Público Municipal, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.

MIGUEL ASCENCIO NABARRO, Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria exonerada a pedido a partir do dia 3/8/2026, do Cargo efetivo de Assistente Operacional a Senhora SUZANA DE ALMEIDA GARCIA, portadora do CPF sob o nº 042*****16, matrícula 7397-7.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 4 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)
Miguel Ascencio Nabarro
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 565, de 04 de agosto de 2026.

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 541, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos do Legislativo Municipal de Formosa do Oeste - PR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O caput do art. 12 da Resolução nº 541, de 17 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e não será incorporado à remuneração ou salário para quaisquer efeitos."

Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 12 da Resolução nº 541, de 17 de março de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagem a 1º de maio de 2026, assegurado aos servidores beneficiários o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do novo valor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos órgãos oficiais.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 04 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

Miguel Ascêncio Nabarro
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FED4-C225-75C3-A61E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 04/08/2026 17:01:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/FED4-C225-75C3-A61E>